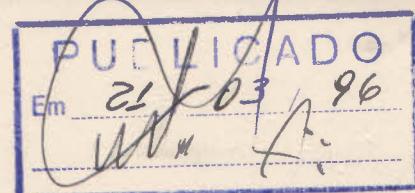


EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001/96

DE 21 DE MARÇO DE 1.996.



DISPÕE: Dá nova redação ao § 5º do Artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Monte Negro RO.

A Câmara Municipal de Monte Negro RO, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte:

E M E N D A

Art. 1º - Dá nova redação ao § 5º do Artigo da Lei Orgânica do Município de Monte Negro RO, o qual terá a seguinte redação:

Art. 119 -

§ 5º - Recebida a denúncia por maioria absoluta dos membros, em votação nominal, será na mesma Sessão constituida Comissão de Investigação e Processante, a qual após comunicar e ouvir o Prefeito, deverá no prazo de 15 dias emitir parecer prévio, o qual sera submetido ao Plenário;

I - se esse parecer prévio for pelo prosseguimento do processo de cassação do mandato e se acatado pela maioria absoluta dos membros, em votação nominal, o Prefeito ficará afastado de suas funções até que se conclua o processo de cassação do seu mandato, obedecendo o que preceitua a Lei;

II - se esse parecer prévio for favorável ao prosseguimento do Processo de cassação do mandato e se rejeitado por maioria absoluta dos membros, em votação nominal, será imediatamente arquivado;

III - se esse parecer prévio for contrário ao prosseguimento do processo de cassação e acatado por maioria absoluta dos membros, em votação nominal, também será imediatamente arquivado;

IV - se esse parecer prévio for contrário ao prosseguimento do processo e rejeitado pela maioria absoluta dos seus membros, em votação nominal, o processo terá prosseguimento, obedecendo o que preceitua a Lei, e o Prefeito não ficará afastado de suas funções.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1.996.

Joani Lima Barbosa
Vice-Presidente

João Pereira de Souza
Vice-Presidente

Osvaldo Kurpiel
Secretário

Maria Serende
Notaria